



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-23

O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA: RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV JARBAS PASSARINHO S/N

DIA: 07 de Abril de 2016 **HORÁRIO:** 14:00

CRENCIAMENTO: 30 (trinta) minutos antes da abertura dos envelopes, o credenciamento é exclusivo do pregoeiro e da equipe de apoio.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço AV JARBAS PASSARINHO S/N ou pelo telefone (94)3341-1150, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

AV JARBAS PASSARINHO S/N



CLAUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO** conforme discriminação do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.2 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA 3.

3.DOCUMENTAÇÃO

3.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de BOM JESUS DO TOCANTINS;

3.4 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.DO PROCEDIMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

4.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

4.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

5. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



6. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

6.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

6.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

6.4 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.5 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.6 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

6.7. **Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

7.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição deste Edital e demais cominações legais.

9.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

10. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

10.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



10.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

10.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

10.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

10.5- encaminhar a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

11. À Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS caberá:

11.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

11.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

12.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

14. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

15. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



16.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

17.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);

17.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

18. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o (a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro (a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

19. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

20. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

CLAUSULA TERCEIRA- DO CREDENCIAMENTO

1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, e procuração pública ou particular reconhecida por cartório que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, reconhecida por cartóri.

2. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração pública ou particular reconhecida por cartóri.
da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Pregão;

2.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

2.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

2.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.4 Observação todos os representante das licitantes poderam apresenta assinatura digital de acordo com a recomendação do TCM para assinatura da ata e da assinatura digital jurica para assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-23
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-23
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

2.DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

2.1. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

2.2 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo as especificações dos serviços e também rubricadas todas as suas folhas;

2.3 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2.4 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

2.5 - indicar os prazos, validade

2.6 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

2.7 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

3.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

3.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

3.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

4.DOS PREÇOS

4.1. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

4.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5. DOS PRAZOS

5. A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização pelo setor responsável.

6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

CLAUSULA QUINTA- DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4. À(o) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

5. A(o) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas as que não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

9. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

9.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

10. Será considerada como mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

11. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



11.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS para o fornecimento;

11.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

11.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 11.2 e 11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

12. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.DO DESEMPATE

13.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá habilitar-se perante a equipe de apoio e pregoeiro deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Alvará de funcionamento atualizado da sede do licitante.
- f) Licença da Vigilância Sanitária na Sede do licitante.
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial atestando o capital social na data da apresentação da proposta,
- h) Certidão de regularidade profissional atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, do Técnico de Contabilidade ou Contador.
- i) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



seguinte documentação:

- j) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- l) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação.
- c) Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT) ou outra equivalente, na forma da lei
- e) **Para com a Fazenda Federal**, através da Certidão de Dívida Ativa da União, e INSS que foram unificadas através da portaria MF 358 DE 5/08/2014 e alterada pela portaria MF 443 DE 17/10/2014 fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) **Para com a Fazenda Estadual**, através de Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) **Para com a Fazenda Municipal** (de todos os tributos municipais) através de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
 - b) Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (Declaração de Habilitação do Profissional - DHP, registro na Junta Comercial, páginas numeradas, número do livro onde está inscrito no Diário), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. facultado para os MEI somente o balanço.
2. Para fins deste edital, entende-se como na forma da Lei, o cumprimento das seguintes exigências:
- 2.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - 2.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE;
 - 2.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);
 - 2.4 Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
 - 2.5 Para demonstrar a boa situação financeira, a Licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1(um), em todos os índices (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, ÍNDICE DE SOLVENTE GERAL - ISG ou ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, que deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 2.6 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- *Caso ocorra a hipótese de ser empresa de sociedade anônima o item acima deverá acompanhar cópia da publicação do balanço fiscal em Diário Oficial.
- *Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura. exceto o ME

3. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 1.1 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada pela comissão até 4 horas antes da seção ou autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceito copia autenticada por cartorio e as conforme enuciado acima, a comissão de licitação não autenticará nenum documento no horario da seção .

5.1 - Os documentos previstos na Condição 53 poderão ser autenticados por cartorio;

5.2 - serão aceitas somente cópias legíveis e autenticada em cartorio

5.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



5.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA- DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

2.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

4. DO DIREITO DE PETIÇÃO

4.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

4.2 - julgamento das propostas;

4.3 - habilitação ou inabilitação da licitante;

4.4 - outros atos e procedimentos.

5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

6. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

7. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

7.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



7.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

8. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

10. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

11.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão Permanente de Licitação que encaminhará a autoridade competente para decisão.

CLAUSULA OITAVA- DA ADJUDICAÇÃO

1. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado no todo ou em parte por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

CLAUSULA NONA- DO TERMO DE CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

3. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

3.1. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



5. É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

6 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016,

2. DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DA LICITANTE VENCEDORA

2.1. Caberá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:

2.2 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS para a execução dos serviços;

2.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

2.5 - prestar as devidas manutenção dos serviços que não apresentarem condições inadequadas para uso

2.6 - solucionar os problemas dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo Setor responsável;

2.7 - solicitar, por intermédio de Autorização a execução dos serviços expedida pelo Setor responsável, pelo objeto deste Pregão;

2.8- comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper, se for o caso.

3. Caberá à licitante vencedora:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2 - observar e cumprir às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

3.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

3.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

3.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.7 - Executar os serviços conforme a Autorização fornecida pelo setor responsável, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização;

3.8 - Corrigir os erros na execução dos serviços considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

3.9 - comunicar ao Setor competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

CLASULA DÉCIMA TRCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DO DO MESMO

1. O serviços deverá ser executados adequadamente, de forma a permitir completa segurança .

2. Os serviços deverá ser executados mediante autorização do setor responsável do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS em dia e em horário de expediente normal.

3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo setor competente ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



4.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7. DA ATESTAÇÃO

7.1. A atestação das faturas correspondentes ao execução dos serviços caberá ao setor competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS ou a outro servidor designado para esse fim.

8. DA DESPESA

8.1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.041220037.2.012 Funcionamento da Sec. de Administracao , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 0805.121220408.2.045 Manutencao do Transpo. Escolar - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 0605.121220060.2.027 Manutencao das Atividades Vinculadas ao Salario Educacao, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 1414.103010200.2.076 Funcionamento do Fundo Municipal de Saude/Fms, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 1901.185410603.2.115 Manut.do Fundo Mun.de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 1101.267821009.2.070 Manutencao dos Servicos de Transporte da Sec de Obra, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

2.1. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

3. DAS PENALIDADES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

3.2 - advertência;

3.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

3.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

3.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos;

3.7.**obs.:** as multas previstas nos subitens acima serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 4.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4.4 - fizer declaração falsa;
- 4.5 - cometer fraude fiscal;
- 4.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 4.7 - não celebrar o contrato;
- 4.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 4.9 - apresentar documentação falsa.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS em relação a um dos eventos arrolados na Condição 99, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

5. Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

6. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

7. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro (a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS na AV JARBAS PASSARINHO S/N, ou pelos telefones: (94)3341-1150, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

3. DO PREGÃO

3.1. A critério da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS este Pregão poderá:

3.2 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

3.3 - ser revogado, a juízo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

3.4 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.DOS ANEXOS

5.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos de declarações, modelo de procuração e modelo de credenciamento, modelo de apresentação da proposta;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

6.DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MARABÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 09 de Março de 2016.

VALDIR RODRIGUES SANTO
Pregoeiro(a)